

reio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche. Não se aceitam candidaturas via e-mail.

Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

9.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade, fotocópia do respectivo currículo, declaração do tempo de serviço e cópia da carta de condução;

9.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

10.2 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de selecção: Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção a utilizar será o da Avaliação Curricular, devido à urgência na contratação, tendo em consideração que os candidatos a admitir terão que iniciar funções no início do ano lectivo, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme o meu despacho de 10 de Julho de 2009.

Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$AC = (HL + FP + 3 \times EP) / 5$$

ou

$AC = (HL + FP + 3 \times EP + AD) / 6$ (se o candidato já tiver exercido funções na Administração Pública e tiver sido sujeito a Avaliação de Desempenho)

Em que: *HL* — Habilitações Literárias; *FP* — Formação Profissional, *EP* — Experiência Profissional, *AD* — Avaliação do Desempenho.

12- Só serão consideradas para efeitos do cálculo da experiência profissional as declarações quando devidamente comprovadas e certificadas.

13 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, resultará da classificação obtida na avaliação curricular.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos da ordenação final.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados é efectuada através de lista unitária de ordenação final, publicada em DR, e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Peniche, bem como disponibilizada na sua página da Internet (www.cm-peniche.pt).

15 — Remuneração: Será objecto de negociação de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e ainda conforme a Portaria n.º 1553 -C/2008, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18- Conforme FAQ n.º 4 da DGAEP, relativa aos Procedimentos Concursais: A consulta escrita é dirigida à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, que assegurará, transitória e temporariamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada.

Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Peniche idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

20 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, deverá proceder -se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho datado de 10 de Julho de 2009.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página da Internet da Câmara Municipal de Peniche e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Composição do júri:

Para todas as referências:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Helena Avelino São Bento Correia, Agrupamento de Escolas da Atougua da Baleia

Vogais efectivos: Dr.ª Susana Maria Carvalho Martins Pereira, Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde; Dr.ª Lígia Maria Dias Sousa Silva, Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche

Vogais suplentes: Dr. José Nicolau Nobre Ferreira, Director do Departamento de Administração e Finanças; Dr.ª Margarida Isabel Rosado Pelerito Gonçalves, Chefe da Divisão Administrativa.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

30205523

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso (extracto) n.º 12975/2009

António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que, na sequência da proposta de criação da Tarifa Familiar de Água, aprovada por este Órgão Autárquico em reunião de 22 de Junho de 2009 e pela Assembleia Municipal em sua sessão de 27 de Junho de 2009, o artigo 3.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais — aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal em 25 de Junho de 2007, com posterior alteração e aditamento aprovados

em reunião ordinária realizada em 20 de Agosto de 2007, homologado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 4 de Setembro de 2007, e publicado no D.R. n.º 188, 2.ª série, de 28 de Setembro de 2007, com o número 254-I/2007 — cuja epígrafe é preços, do anexo II do citado Regulamento, passa a ter uma outra numeração, ou seja artigo 4.º, sendo criada a Tarifa Familiar de Água, no artigo 3.º, de acordo com a redacção que a seguir se apresenta, entrando em vigor no primeiro dia útil a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*:

Tarifa Familiar de Água

Artigo 3.º

Tarifa familiar de água

1 — A tarifa familiar (TFA) é aplicável em regime opcional aos agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação com carácter de permanência e desde que comprovem essa situação quando apresentarem o requerimento.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente as derivadas de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

3 — A tarifa familiar de água corresponde à capitação do regime de escalões, de modo a eliminar a injusta penalização dos agregados familiares de maior dimensão.

4 — Os intervalos dos escalões da tarifa familiar de água (apresentados na *tabela B*) resultam do alargamento provocado pela adição aos valores da Tarifa Doméstica actualmente em vigor (*tabela A*), do número inteiro resultante do produto $(n - 4) \times 3,5$ em que n representa o número de pessoas que constituem o agregado familiar e 3,5 corresponde ao consumo teórico admissível, em m³, de uma pessoa durante um mês.

5 — Os interessados que pretendam beneficiar da tarifa familiar de água deverão entregar na Câmara Municipal o respectivo requerimento, de acordo com o modelo fornecido pelos serviços, devidamente preenchido e atestado pelo Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado pela última declaração de IRS ou, na sua falta, por certidão negativa emitida pelos serviços de Finanças.

6 — O pedido de integração neste tipo de tarifário é feito por período de dois anos, findo o qual deve ser renovada a prova da composição do agregado familiar, para o que a entidade gestora notificará o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

7 — As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas a penalização e a indemnização relativa ao benefício auferido indevidamente, sem prejuízo de instauração de procedimento criminal nos termos legais.

8 — O fornecimento de água poderá ser suspenso, sempre que seja detectada por acções de fiscalização ou outras, qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refacturação dentro dos escalões normais no período de infracção.

9 — Nas situações de anteriores infracções não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar de água mesmo que se venham a verificar condições para a adesão se concretizar.

10 — Com a adesão à TFA o cliente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca quaisquer alterações à composição do agregado familiar susceptíveis de alterar a atribuição da TFA.

11 — A aplicação da TFA pode ser suspensa em qualquer altura, a requerimento do cliente.

12 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode anular a atribuição da TFA sempre que se verificar as seguintes situações:

- O cliente não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo;
- O cliente tenha pagamentos em situação irregular à Câmara Municipal de Ponte da Barca;
- A composição do agregado familiar se alterar, sem que o cliente o comunique à Câmara Municipal de Ponte da Barca no prazo de um mês.

TABELA A

Tarifa Doméstica Actual

(agregados familiares com menos de 5 elementos)

1.º escalão (m ³)	2.º escalão (m ³)	3.º escalão (m ³)	4.º escalão (m ³)
0 – 5	6 – 15	16 – 25	>26

TABELA B

Tarifa Familiar de Água

Consumo doméstico

Número de elementos do agregado familiar	1.º escalão (m ³)	2.º escalão (m ³)	3.º escalão (m ³)	4.º escalão (m ³)
5	0 – 9	10 – 20	21 – 31	>32
6	0 – 12	13 – 23	24 – 34	>35
7	0 – 16	17 – 27	28 – 38	>39
8	0 – 19	20 – 30	31 – 41	>42
9	0 – 23	24 – 34	35 – 45	>46
10	0 – 26	27 – 37	28 – 48	>49
11	0 – 30	31 – 41	42 – 52	>53
12	0 – 33	34 – 44	45 – 55	>56
13	0 – 37	38 – 48	49 – 59	>60
14	0 – 40	41 – 51	52 – 62	>63
15	0 – 44	45 – 55	56 – 66	>67

3 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Vassallo Abreu*.

301995796

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 12976/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Torna-se público que, na sequência do meu despacho, de 01 de Julho de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público com a Câmara Municipal de Porto de Mós.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção — Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Número de postos de trabalho e modalidade da relação jurídica de emprego público: nove postos de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável nos termos legais.

4 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria: de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Porto de Mós, nas seguintes áreas de actividade:

Referência A: Um Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), para desempenhar funções na Divisão de Economia e Finanças, Secção de Aprovisionamento — armazém, nomeadamente o controlo interno na movimentação de bens de armazém;

Referência B: Quatro Assistente Operacionais (Auxiliar de Serviços Gerais), para desempenhar funções na Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, Divisão Sócio — Cultural e Desportiva e Divisão de Economia e Finanças, nomeadamente, o exercício de funções de apoio geral/limpeza e conservação das instalações;

Referência C: Um Assistente Operacional (Cabouqueiro), para a Divisão de Serviços Municipais e Ambiente, nomeadamente no exercício de funções de apoio geral de carácter manual ou mecânico;

Referência D: Três Assistentes Operacionais (Auxiliares de Acção Educativa), para exercer funções nos Agrupamentos de Escolas do concelho, nomeadamente no exercício de funções de apoio geral, de acordo com o projecto educativo da escola onde presta serviço.